

Concorrência nº 03/017 Impugnação ao Edital

Impugnante: Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli

**DECISÃO** 

Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência nº 03/2017, protocolizado

tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em suma, a impugnante requer alterações no Edital, especificamente no que diz

respeito à exigência de quantitativo mínimo nos atestados para cada função (50%) e

que sejam indicados os profissionais para os quais incidirá o grau máximo de

insalubridade. Em que pese as alegações da impugnante, não lhe assiste razão,

todavia.

Com relação ao quantitativo a ser comprovado por meio de atestados de

capacidade técnica, é evidente que todas as funções são de igual relevância para o

Município, razão pela qual entendeu-se conveniente e oportuno exigir tal comprovação

para cada uma delas. E o quantitativo exigido está alinhado aos entendimentos das

Cortes de Contas.

Com relação ao grau de insalubridade, cabe esclarecer que os serviços estarão

vinculados à Convenção Coletiva do Trabalho prevista no Termo de Referência (anexo

I do Edital – item 14), que determina o grau a ser aplicado, bem como as demais

verbas que irão compor a remuneração dos trabalhadores.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação em análise.

Tubarão, 24 de julho de 2017.

Caio Cesar Tokarski

Prefeito